



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de junho de 2020

SEI nº 0018595-76.2020.6.26.8000

Dispensa de Licitação Federal n.º 47/2020

Objeto : Contratação de assinatura anual de uso do serviço de videoconferência Zoom Meeting

Assunto : Aprovação de despesa

Trata-se de procedimento instaurado com vistas à Contratação de assinatura anual de uso do serviço de videoconferência Zoom Meeting, licença corporativa para 10 (dez) hosts e Webinar Zoom, para 500 (quinhentos) participantes, disponibilizada em nuvem (Cloudcomputing), em atendimento à CSE (doc. 1929168).

A ScCL (docs. 1974934 e 1975042), com o endosso da CLC (doc. 1975087), após verificar a viabilidade econômica através do cotejo das propostas obtidas, conforme quadro comparativo resumido (doc. 1974790), propõe a adjudicação do objeto à **XP ON CONSULTORIA LTDA**, pelo critério de menor preço, no importe de R\$ 26.403,00, com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, c.c. o art. 1º, inciso I, alínea “b” da MP 961/2020.

Para comprovação da regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de idoneidade contratual, foram extraídas pela ScCL as certidões acostadas ao documento 1974809; consultada a composição societária, constatou-se que a nenhum dos sócios compõe o quadro de servidores deste TRE-SP.

Ressalta a CLC que no presente exercício não foi realizada contratação do mesmo objeto (serviço de vídeo conferência), bem como destaca (1975110) o resultado da pesquisa realizada pela área demandante (STI/CSE/ScNT) acerca das soluções de videoconferência utilizadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, que corrobora a solução escolhida por este Regional (TRE/SP)

Ante o exposto, preliminarmente, teço algumas considerações sob o ponto de vista do

gestor de despesa. Observo que o novo limite para a hipótese de dispensa de licitação, qua altera o de R\$ 17.600,00 do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, trazido pela Medida Provisória 961 é precário, pois dependerá da conversão em Lei pelo Congresso Nacional. Todavia, claramente o objetivo da norma é conceder ao gestor instrumentos para desburocratização, ao atualizar os valores extremamente defasados hoje existentes. Nesse sentido, até que se torne Lei, a aplicação desse novo limite será excepcional neste Regional. Nada obstante, no presente caso, entendo que está cumprido este requisito de excepcionalidade, pois a ferramenta que se pretende adquirir é de grande utilidade nesse trabalho remoto, que está relacionado ao estado de exceção de coisas trazidos pela pandemia do novo Coronavírus.

Feita essa observação, no mérito, endosso a proposta da ScCL/CLC e, nos termos do artigo 128, inciso III, da Resolução TRE/SP n.º 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria), aprovo a despesa referida, no importe supracitado, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária.

Sigam os autos à SOF, para emitir a nota de empenho, nos moldes do descritivo oferecido pela Seção de Compras e Licitações.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 15/06/2020, às 11:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1975121** e o código CRC **0CD823D3**.